



LEI N.º 0139/88

EMENTA: Concede Incentivo de 40% Sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Incidente à RECAPE MORAIS LTDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Incentivo Fiscal de 40% (quarenta por cento), sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente a firma RECAPE MORAIS LTDA. instalada na Av. Duque de Caxias, s/n - Anel Rodoviário.

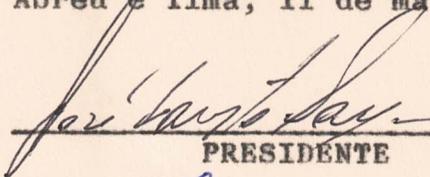
Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior, terá vigência a 10 (dez) anos a contar do dia primeiro de abril de mil novecentos e oitenta e oito (01/04/1988).

Art. 3º - O incentivo referente ao Artigo Primeiro, da presente Lei, será revogado por Decreto Lei do Chefe do Executivo, no caso de transgressão ao Código Tributário do Município, por parte da empresa beneficiada.

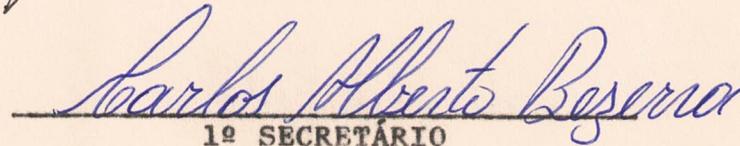
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

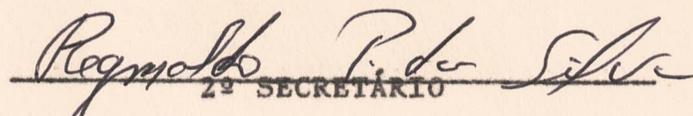
Abreu e Lima, 11 de maio de 1988



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO